



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização
Coordenação-Geral de Autorização e Fiscalização

ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

Portaria Iphan nº 289, de 3 de novembro de 2025 —
autorização de intervenções em bens imóveis e integrados valorados; em bens imóveis e integrados tombados; e no entorno de bens tombados (revisão da Portaria Iphan nº 420/2010)

Processo Administrativo nº 01450.006289/2024-11

CONTEÚDO DESTE DOCUMENTO

Documento	SEI nº	Data	Pág.
Relatório nº 4/2025 — Relatório de Análise de Impacto Regulatório	6766362	31/10/2025	2
Nota Técnica nº 1/2025/CGAF/DEPAM — resultado da consulta pública, prazo de entrada em vigor, estratégia de implementação e Análise de Impacto Regulatório	5972595	03/01/2025	8

Documento publicado em transparência ativa. A autenticidade de cada peça pode ser conferida em <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, mediante informação do respectivo código verificador.



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Coordenação-Geral de Autorização e Fiscalização
Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização

Relatório Nº 4/2025

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO SOBRE REVISÃO DA PORTARIA IPHAN Nº 420/2010-AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÕES EM BENS IMÓVEIS VALORADOS, TOMBADOS E NO ENTORNO DE BENS TOMBADOS

Brasília - 31 de outubro de 2025

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- **IPHAN** - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
- **MINC** - Ministério da Cultura
- **RDC** - Resolução de Diretoria Colegiada
- **CPF** - Cadastro de Pessoa Física
- **CNPJ** - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
- **SPDA** - Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas
- **ABNT** - Associação Brasileira de Normas Técnicas

IDENTIFICAÇÃO DA AIR

- **Processo nº:** 01450.006289/2024-11
- **Tema:** Autorização de intervenções em bens imóveis valorados, tombados e no entorno de bens tombados
- **Projeto Regulatório:** Revisão da Portaria IPHAN nº 420 de 22 de dezembro de 2010
- **Unidade Responsável:** IPHAN
- **Data de Conclusão do Documento:** 08/10/2025

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

A Portaria IPHAN em revisão estabelece procedimentos claros para a autorização de intervenções em bens imóveis valorados, tombados e no entorno de bens tombados, com o objetivo de preservar o patrimônio histórico-cultural do Brasil. A necessidade da atualização se justifica pelas lacunas existentes na Portaria 420/2010, que não abrangia de forma adequada os bens imóveis ferroviários e as instalações provisórias.

O foco da nova portaria é melhorar a regulamentação dessas intervenções, estabelecendo diretrizes claras para intervenções de curto, médio e longo prazo, garantindo que o patrimônio seja protegido de forma efetiva, com processos mais transparentes e previsíveis.

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA REGULATÓRIO

I - Contextualização

A Portaria 420 de 2010, que trata das intervenções em bens tombados, já apresenta uma estrutura para a autorização de obras, mas não contemplava dois importantes tipos de bens e intervenções:

1. Bens Imóveis Ferroviários, que possuem valor histórico e, desde 2007, foram reconhecidos por legislação específica (Lei nº 11.483/2007), mas não estavam cobertos pela portaria.
2. Instalações Provisórias, como palcos, stands e barracas para eventos, que apesar de temporárias, têm o potencial de causar impacto significativo nos imóveis e áreas tombadas.

A omissão dessas áreas na Portaria 420/2010 criava lacunas regulatórias que resultavam em interpretações ambíguas, falta de clareza nos processos de autorização e ausência de diretrizes específicas para intervenções nessas modalidades de bens e estruturas.

II - Análise do Problema Regulatório

Sem a inclusão de diretrizes para os bens ferroviários e instalações provisórias, o processo de autorização enfrentava desafios como:

1. Falta de clareza para os agentes responsáveis por essas intervenções.
2. Riscos de danos a bens tombados devido à ausência de diretrizes para intervenções temporárias.
3. Dificuldade de fiscalização em eventos de curta duração, que ocorriam sem controle adequado.

A nova portaria busca preencher essas lacunas, proporcionando maior proteção ao patrimônio cultural e histórico, com regras claras para tipos de intervenções, documentação necessária e prazos.

3. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES AFETADOS

1. Proprietários, possuidores e responsáveis por bens tombados ou por imóveis situados no entorno de bens tombados: Devem se adequar às novas exigências de documentação e procedimentos para intervenções em seus imóveis.
2. Organizadores de eventos e instalações temporárias: Necessitam seguir as novas diretrizes para a realização de intervenções em áreas tombadas, respeitando o prazo de solicitação e os critérios de aprovação.
3. Empresas do setor ferroviário e prefeituras municipais: Serão impactadas pela inclusão dos bens ferroviários no escopo da portaria, devendo garantir que qualquer intervenção siga os parâmetros de preservação definidos.
4. IPHAN: Como órgão fiscalizador, o IPHAN terá um papel central no acompanhamento das novas exigências, com maior eficiência no controle e fiscalização.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A fundamentação legal da nova portaria baseia-se nos seguintes instrumentos:

1. Decreto-Lei nº 25 de 1937: Estabelece a proteção dos bens tombados pelo patrimônio histórico.
2. Lei nº 11.483 de 2007: Dispõe sobre o patrimônio ferroviário.
3. Portaria IPHAN nº 375/2018: Define diretrizes para a preservação do patrimônio cultural brasileiro.
4. Portaria IPHAN nº 17/2022: Dispõe sobre os critérios de valoração e o procedimento de inscrição de bens na Lista do Patrimônio Cultural Ferroviário, visando à proteção da memória ferroviária, em conformidade com o art. 9º, da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007.
5. Lei nº 3.924 de 26 de julho de 1961: Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos.
6. Portaria SPHAN nº 07/1988: Estabelece os procedimentos necessários à comunicação prévia, às permissões e às autorizações para pesquisas e escavações arqueológicas em sítios arqueológicos previstas na Lei nº 3924 de 26 de julho de 1961.

A nova portaria visa integrar esses marcos legais e criar uma regulamentação mais robusta e abrangente, em conformidade com a legislação vigente e os princípios de preservação.

5. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

Objetivo Geral:

- Modernizar o marco regulatório de intervenções em bens tombados e áreas de entorno, incorporando bens ferroviários e instalações provisórias, garantindo a proteção do patrimônio cultural.

Objetivos Específicos:

1. Incluir regras claras para intervenções em bens ferroviários.
2. Regulamentar a instalação de estruturas temporárias (curta, média e longa permanência).
3. Estabelecer documentação e prazos adequados às diferentes modalidades de intervenções, com possibilidade de solicitação de material complementar para melhor subsídio das análises.

4. Garantir fiscalização efetiva e transparência nos processos.
5. Alinhar procedimentos previstos em outros instrumentos normativos.

6. PARTICIPAÇÃO SOCIAL

A minuta da portaria foi colocada em consulta pública, permitindo que os diversos setores da sociedade, como proprietários de imóveis tombados, empresas e órgãos do setor ferroviário, organizadores de eventos, entre outros, ofereçam sugestões e contribuições para o texto final. A consulta visa ajustar a regulamentação às necessidades e realidades de cada segmento envolvido.

7. MAPEAMENTO DA EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL

A preservação de bens históricos tombados e a regulamentação de intervenções em patrimônios culturais têm sido objeto de estudo em vários países. Países como França e Itália, com vasta experiência na preservação de patrimônio cultural, possuem diretrizes rígidas para intervenções temporárias e de longo prazo em áreas tombadas, o que contribuiu para o desenvolvimento de boas práticas internacionais, que estão sendo consideradas na revisão da portaria.

A preservação do patrimônio histórico e cultural é uma preocupação global, e muitos países possuem regulamentações específicas para intervenções em bens tombados e áreas de proteção, incluindo diretrizes para instalações temporárias e bens ferroviários. A análise de experiências internacionais permite identificar boas práticas que podem ser aplicadas no Brasil, fortalecendo a gestão do patrimônio nacional. A seguir, são apresentados exemplos de países com regulamentações semelhantes.

1. França – Código do Patrimônio (Code du Patrimoine)

Na França, a preservação dos bens culturais e imóveis tombados é regida pelo Code du Patrimoine, que estabelece procedimentos rigorosos para qualquer tipo de intervenção em bens protegidos. Um aspecto importante da legislação francesa é a Regulamentação das Instalações Temporárias, que, como no caso de monumentos tombados em Paris e outras cidades históricas, exige a aprovação prévia das autoridades de preservação antes de qualquer instalação de estruturas temporárias, como palcos ou barracas para eventos.

Exemplo Aplicado:

No caso de eventos temporários realizados em Notre-Dame ou no Museu do Louvre, as intervenções devem seguir diretrizes estritas que garantam a preservação visual e estrutural dos imóveis tombados. Há exigências de projetos detalhados e prazos rigorosos para a remoção das instalações temporárias, além de cuidados específicos com o impacto visual e físico sobre os bens tombados.

Impacto Relevante para o Brasil:

A regulamentação francesa de instalações temporárias foi considerada uma das mais rígidas da Europa, pois garante que nenhum evento de curta duração interfira na preservação de bens culturais. No caso da minuta da Portaria IPHAN, esse modelo pode ser uma inspiração para regulamentar eventos temporários em áreas tombadas, garantindo que intervenções de curta duração sejam previamente aprovadas com critérios claros e rígidos.

2. Itália – Código de Bens Culturais e Paisagísticos (Codice dei Beni Culturali e del Paesaggio)

Na Itália, o Codice dei Beni Culturali e del Paesaggio regula as intervenções em imóveis tombados e em áreas de proteção de bens culturais e paisagísticos. A Itália também enfrentou desafios com a preservação de infraestruturas ferroviárias históricas, e, como resposta, desenvolveu diretrizes para a preservação e intervenção em bens ferroviários tombados.

Exemplo Aplicado:

Em cidades como Florença e Roma, há uma regulamentação específica para a preservação de estações ferroviárias históricas, como a Estação de Santa Maria Novella. Essa regulamentação inclui diretrizes rigorosas para a restauração e intervenção em partes dos edifícios tombados, assegurando que qualquer alteração respeite o valor arquitetônico original. Além disso, a legislação italiana exige um acompanhamento contínuo de obras de restauro e modernização dessas infraestruturas.

Impacto Relevante para o Brasil:

A regulamentação italiana para bens ferroviários históricos pode servir de referência para a inclusão desses imóveis na minuta da Portaria IPHAN, que busca abranger patrimônios ferroviários brasileiros. A legislação italiana pode ser usada como base para definir requisitos técnicos para intervenções nesses bens, assegurando que características estruturais e arquitetônicas dos bens ferroviários sejam preservadas durante reformas e modernizações.

3. Reino Unido – Planning (Listed Buildings and Conservation Areas) Act 1990

No Reino Unido, a proteção de bens tombados é regida pela Planning (Listed Buildings and

Conservation Areas) Act 1990, que define regras específicas para intervenções em bens tombados. Além disso, o governo britânico impôs regulamentações detalhadas sobre instalações provisórias e usos temporários de áreas tombadas e de seu entorno, como parte do controle do impacto de intervenções temporárias nesses locais.

Exemplo Aplicado:

Em locais como o Tower of London e a Westminster Abbey, eventos temporários, como feiras e exposições, são minuciosamente regulamentados para que a instalação de estruturas provisórias não interfira na visibilidade, no acesso ou na integridade dos monumentos. A legislação britânica exige a elaboração de um relatório de impacto visual e estrutural antes de qualquer evento, e a remoção das instalações deve ser imediata após o evento.

Impacto Relevante para o Brasil:

Esse modelo pode inspirar a regulamentação de intervenções temporárias em áreas tombadas no Brasil, com a inclusão de exigências de relatórios de impacto antes de autorizar eventos temporários. A experiência britânica também sugere a necessidade de um planejamento minucioso para garantir que as instalações temporárias não causem nenhum dano estrutural ou visual aos bens tombados.

4. Espanha – Ley de Patrimonio Histórico Español

A Espanha regulamenta a preservação do patrimônio cultural através da Ley de Patrimonio Histórico Español, que estabelece normas específicas para intervenções em bens históricos, incluindo a proteção de áreas urbanas históricas e de bens ferroviários. A lei também inclui disposições para a realização de eventos temporários em locais tombados.

Exemplo Aplicado:

Nas cidades históricas espanholas, como Toledo e Segóvia, há diretrizes detalhadas para a instalação de estruturas temporárias para festivais e feiras. Além disso, a preservação de bens ferroviários, como a Estação Delicias em Madrid, é regulada por uma lei que garante a proteção da integridade arquitetônica desses bens.

Impacto Relevante para o Brasil:

A legislação espanhola oferece uma abordagem integrada entre a preservação de bens ferroviários e a regulamentação de eventos temporários. A experiência espanhola pode ser útil para o Brasil, especialmente no que tange ao alinhamento entre diferentes tipos de patrimônios (como edifícios históricos e ferrovias), assegurando que ambos sejam protegidos de maneira eficaz.

Conclusão

A análise internacional demonstra que regulamentações robustas para intervenções em bens tombados e áreas de entorno já são amplamente aplicadas em países com vastos patrimônios culturais, como França, Itália, Reino Unido e Espanha. A minuta da Portaria IPHAN pode se beneficiar dessas experiências, especialmente na inclusão de bens ferroviários e na regulamentação de instalações temporárias, adotando boas práticas que garantam a preservação do patrimônio cultural brasileiro, mesmo em contextos temporários e de uso especial.

8. DESCRIÇÃO DAS ALTERNATIVAS

Alternativas não normativas:

- Manutenção da Portaria 420/2010 sem inclusão dos bens ferroviários e instalações provisórias. Essa alternativa foi descartada devido às lacunas regulatórias identificadas.

Alternativa normativa:

- Revisão da Portaria 420/2010, incorporando os bens ferroviários e regulamentando as instalações provisórias. Essa alternativa é a recomendada por melhorar a proteção e os processos de autorização.

9. IMPACTOS DAS ALTERNATIVAS

Impactos Positivos:

- **Maior proteção ao patrimônio** ferroviário e imóveis tombados.
- **Clareza e transparência** no processo de autorização de intervenções temporárias.
- **Redução de riscos** de intervenções que possam causar danos a bens protegidos.
- **Alinhamento com procedimentos** de proteção ao patrimônio arqueológico previstos em outros instrumentos normativos.

Impactos Negativos:

- **Aumento de custos** para organizadores de eventos e proprietários, devido à exigência de mais documentação e controle técnico.
- **Complexidade no processo de autorização**, o que pode alongar os prazos para eventos temporários.

10. COMPARAÇÃO DAS ALTERNATIVAS

A comparação das alternativas demonstrou que a revisão da Portaria 420/2010 é a melhor opção, pois supre as lacunas existentes e traz um modelo regulatório mais abrangente, adequado às novas demandas de proteção patrimonial, sem comprometer a integridade dos bens tombados.

Para comparar a minuta da nova Portaria IPHAN com a Portaria 420/2010 e destacar os artigos ou assuntos novos que não estavam presentes na versão anterior, vou focar nos pontos inéditos já discutidos, como a inclusão dos bens ferroviários e a regulamentação das instalações provisórias.

Aqui está um resumo dos assuntos novos na nova minuta em comparação com a Portaria 420/2010:

Assuntos ou Artigos Novos (Minuta da Portaria Atual)

1. Bens Ferroviários

- **Portaria 420/2010:** Não contemplava diretrizes específicas para a preservação e intervenções em **bens imóveis ferroviários**.
- **Minuta Atual:** Inclui um capítulo específico para regulamentar intervenções em **patrimônio ferroviário**, assegurando a preservação das características históricas e arquitetônicas.

2. Instalações Provisórias

- **Portaria 420/2010:** Não trazia regulamentação para **instalações provisórias**, como palcos ou estruturas temporárias para eventos.
- **Minuta Atual:** Inclui regras detalhadas para a **autorização de instalações provisórias**, incluindo prazos de instalação e critérios de remoção, visando proteger a integridade dos bens tombados.

3. Processos de Autorização mais Estruturados

- **Portaria 420/2010:** Não estabelecia um procedimento detalhado para os diferentes tipos de intervenções.
- **Minuta Atual:** Define processos mais claros e específicos, diferenciando as autorizações de **obras permanentes, instalações temporárias e bens imóveis ferroviários valorados**, com prazos e documentos específicos para cada tipo, além de possibilitar a solicitação de material adicional, como estudo volumétrico de inserção urbana e paisagística.

4. Bens Integrados

- **Portaria 420/2010:** Não contemplava especificamente os bens integrados tombados, nos termos do Decreto-Lei nº 25, de novembro de 1937.
- **Minuta Atual:** Inclui de forma específica esta possibilidade.

5. Pesquisa Arqueológica

- **Portaria 420/2010:** Não previa a possibilidade de solicitação de pesquisa arqueológica para intervenções em bens tombados, nos termos das normas específicas de proteção do patrimônio arqueológico.
- **Minuta Atual:** Inclui a **possibilidade de indicação de pesquisa arqueológica**, para intervenções em bens tombados e valorados classificadas como reforma, construção nova, restauração ou demolição, .

11. IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O IPHAN será o órgão responsável pela fiscalização e monitoramento contínuo das intervenções aprovadas, com possibilidade de revisões periódicas e ajustes nas regulamentações, conforme novas demandas e experiências forem surgindo no processo de implementação.

Rafael Brandão Mendes

Arquiteto e Urbanista - Técnico I

Mario Antonio Ferrari Felisberto

Coordenador de Autorização e Fiscalização

Elisa Machado Taveira

Coordenadora-Geral de Autorização e Fiscalização

Coordenação-Geral de Autorização e Fiscalização (CGAF)



Documento assinado eletronicamente por **Mario Antonio Ferrari Felisberto, Coordenador de Autorização e Fiscalização**, em 31/10/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Brandão Mendes, Técnico I**, em 31/10/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elisa Machado Taveira, Coordenadora-Geral de Autorização e Fiscalização**, em 31/10/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6766362** e o código CRC **3D22D739**.



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização
Coordenação-Geral de Autorização e Fiscalização

Nota Técnica nº 1/2025/CGAF/DEPAM

ASSUNTO: Revisão da Portaria nº 420, de 22 de dezembro de 2010 - Procedimentos a serem observados para a autorização de intervenções em bens imóveis valorados, tombados e no entorno de bens tombados.

REFERÊNCIA: Proc. 01450.006289/2024-11.

Brasília, 03 de janeiro de 2025.

I. Justificativas complementares

A presente Nota Técnica tem como objetivo complementar a Nota Técnica nº 4/2024/CGAF/DEPAM (SEI nº 5501300) e a Nota Técnica nº 5/2024/CGAF/DEPAM (SEI nº 5698045), apresentar o resultado da Consulta Pública realizada, e propor a minuta final da nova portaria que vai dispor sobre os procedimentos a serem observados para a autorização de intervenções em bens imóveis valorados, tombados e no entorno de bens tombados.

II. Da Consulta Pública

A Consulta Pública da Minuta de Portaria 2 (SEI nº 5690042) ficou disponível do dia 01 a 30 de outubro de 2024, com respostas apresentadas exclusivamente no link <https://tinyurl.com/RevisaoPortaria420>.

A Consulta Pública foi divulgada por meio do **Ofício-Circular** Nº 17/2024/DEPAM-IPHAN (SEI nº 5723599), no site do Iphan (<https://www.gov.br/iphan/pt-br/assuntos/noticias/iphan-abre-consulta-publica-para-revisao-de-normas-de-intervencao-em-bens-tombados>) e na Plataforma Participa + Brasil (SEI nº 5820040), conforme determina o Decreto nº 12.002/2024.

Foram registradas 576 contribuições no total, sendo 81 respostas completas e 495 parciais ou com envio não finalizado. Assim, a análise das contribuições ficou especialmente centrada naquelas completas. O resultado de tal trabalho consta na Análise Nº 1/2025/CGAF/DEPAM (SEI nº 5972580).

Ressalta-se que a metodologia da análise das contribuições seguiu o determinado nos arts. 31 e 32 do Decreto nº 12.002/2024:

Análise das manifestações recebidas na consulta pública

Art. 31. As manifestações recebidas serão analisadas pelos órgãos ou pelas entidades responsáveis pela consulta pública.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, o ente público:

I - não será obrigado a comentar ou considerar individualmente as manifestações recebidas;

II - poderá agrupar manifestações por pertinência temática e eliminar aquelas repetitivas ou de conteúdo não conexo ou irrelevante para a matéria em análise;

III - poderá analisar as manifestações sem apresentar, naquele momento, conclusões definitivas; e

IV - será obrigado a divulgar o conteúdo da sua análise em transparência ativa. Caráter não vinculativo da consulta pública

Art. 32. O resultado da consulta pública não vinculará o ente público.

III. Principais alterações na minuta de Portaria oriundas da Consulta Pública

Após a análise das contribuições da Consulta Pública, podemos listar as seguintes alterações principais que foram realizadas na Minuta de Portaria 1 (SEI nº 5972597) em relação a Minuta de Portaria 2 (SEI nº 5690042), colocada em Consulta Pública:

- I - Inserção de bens integrados tombados, nos termos do Decreto-Lei nº 25, de novembro de 1937, no escopo da Portaria;
- II - Nova redação dos "Princípios" constantes no art. 2º;
- III - Separação das "intervenções" e "instalações provisórias" na tipificação na solicitação;
- IV - Aumento dos prazos de protocolo e análise das "instalações provisórias";
- V - Alteração da nomenclatura do documento "Manifestação da Chefia Imediata" para "Decisão da Chefia" (Anexo II); e
- VI - Criação do documento "Decisão de Recurso Superintendente" (Anexo V).

IV. Do prazo de entrada em vigor da nova portaria

Os artigos 16 e 17 do Decreto nº 12.002/2024 prevê a possibilidade de estabelecimento do prazo para a entrada em vigor dos atos normativos:

Vigência e *vacatio legis*

Art. 16. O texto da proposta indicará, de forma expressa, a vigência do ato normativo.

§ 1º As propostas de emendas à Constituição dispensam a previsão de entrada em vigor imediata.

§ 2º As medidas provisórias terão previsão de entrada em vigor imediata, com possibilidade de previsão de postergação da produção de efeitos.

Art. 17. A *vacatio legis* ou a postergação da produção de efeitos será prevista nos atos normativos:

- I - de maior repercussão;
- II - que demandem tempo para esclarecimento de seu conteúdo aos destinatários;
- III - que exijam medidas de adaptação pela população;
- IV - que exijam medidas administrativas prévias para sua aplicação de modo ordenado; ou
- V - em que não convenha a produção de efeitos antes da edição de ato normativo inferior ainda não publicado.

Parágrafo único. Para estabelecer a *vacatio legis*, serão considerados:

- I - o prazo necessário para amplo conhecimento pelos destinatários;
 - II - o tempo necessário para adaptação da administração pública e dos particulares aos novos procedimentos, regras e exigências; e
 - III - o período do mês, do ano ou da semana mais adequado para o início da aplicação das novas regras.
- Art. 18. A cláusula de vigência indicará a data de entrada em vigor do ato normativo da seguinte forma:
- I - “[número cardinal por extenso] dias após a data de sua publicação”;
 - II - “no [número ordinal por extenso] dia do [número ordinal por extenso] mês subsequente ao de sua publicação”;
 - III - “em [data por extenso]”; ou
 - IV - “na data de sua publicação”, quando não houver previsão de *vacatio legis*.

Parágrafo único. Alternativamente ao disposto no *caput*, a cláusula de vigência poderá ser estabelecida em dias úteis, semanas, meses ou anos, contados da data de publicação do ato normativo.

Dessa forma, o Art.46. da nova Portaria define que a mesma entrará em vigor quarenta e cinco dias após a sua publicação. Tal prazo é necessário para a ampla divulgação da nova portaria, criação no SEI dos novos documentos, finalização e divulgação do manual explicativo sobre a nova portaria que está sendo produzido, finalização da seção específica no site do Iphan para divulgação da decisão quanto ao requerimento de intervenção que está sendo desenvolvida junto a Coordenação-Geral de Comunicação Institucional (CGCOM) e adaptação das unidades do Iphan ao procedimento.

V. Análise de Impacto Regulatório - AIR

Conforme determinado no item 106 do PARECER n. 00556/2024/PFIPHAN/PGF/AGU (SEI nº 5641469), foi efetuado a Análise de Impacto Regulatório - AIR, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.411, de 30 de julho de 2020, conforme o Relatório Nº 3/2024 - **RELATÓRIO DE**

ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO SOBRE REVISÃO DA PORTARIA IPHAN Nº 420/2010-AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÕES EM BENS IMÓVEIS VALORADOS, TOMBADOS E NO ENTORNO DE BENS TOMBADOS (SEI nº 5973497).

VI. Atendimento às manifestações jurídicas

O atendimento e justificativas quanto às manifestações jurídicas presentes no PARECER n. 00556/2024/PFIPHAN/PGF/AGU (SEI nº 5641469), no DESPACHO n. 03019/2024/PFIPHAN/PGF/AGU (SEI nº 5641482), e no DESPACHO n. 03188/2024/PFIPHAN/PGF/AGU (SEI nº 5641492), estão contidas no item II. Atendimento às manifestações jurídicas da Nota Técnica nº 5/2024/CGAF/DEPAM (SEI nº 5698045).

VII. Do Manual Explicativo sobre a nova portaria

Esta Coordenação-Geral está produzindo um Manual Explicativo sobre a nova portaria que tem como objetivo orientar o corpo técnico do Iphan a aplicação da portaria, bem como elucidar dúvidas quanto ao procedimento que não são passíveis de estarem disposta na Portaria.

O escopo do Manual está sendo elaborado com os seguintes pontos: Introdução; Do que trata a autorização; Principais mudanças da nova portaria; A relação com outras normas; Portaria comentada; e Fluxograma do procedimento de autorização.

O material apresentará explicações gerais sobre dúvidas que foram apontadas na Consulta Pública, explicação por artigo, em formato de portaria comentada, e quadro resumo dos diferentes prazos estabelecidos ao longo da nova portaria.

VIII. Considerações finais

Pelo exposto, consideramos que foram cumpridos todos os procedimentos solicitados pela Procuradoria Federal junto ao Iphan no processo de revisão da Portaria Iphan nº 420/2010, estando a Minuta de Portaria 1 (SEI nº 5972597) apta para nova análise e manifestação jurídica da Procuradoria Federal junto ao Iphan e, caso aprovada, publicada pela Presidência do Iphan estabelecendo os novos os procedimentos a serem observados para a autorização de intervenções em bens imóveis valorados, tombados e no entorno de bens tombados.

Beatriz de Oliveira Alcantara Gomes

Arquiteta e Urbanista - Técnico I

Rafael Brandão Mendes

Arquiteto e Urbanista - Técnico I

Mario Antonio Ferrari Felisberto

Coordenador de Autorização e Fiscalização

Elisa Machado Taveira

Coordenadora-Geral de Autorização e Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Mario Antonio Ferrari Felisberto, Coordenador de Autorização e Fiscalização**, em 03/01/2025, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Brandão Mendes, Técnico I**, em 03/01/2025, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz de Oliveira Alcantara Gomes, Arquiteta**, em 03/01/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elisa Machado Taveira, Coordenadora-Geral de Autorização e Fiscalização**, em 03/01/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5972595** e o código CRC **D31D0CB9**.

Referência: Processo nº 01450.006289/2024-11

SEI nº 5972595